



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



LEI N.º 3.024, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Vassouras-RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das deduções referente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 04/2017 e 11/2017 a 07/2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE , acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica garantida a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de setembro de 2018.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 403/2018 de autoria do Poder Executivo.

Vassouras, 03 de setembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:47E5E5C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.288, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso das atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, conforme constante no Processo Administrativo nº 8.170/2018, os indicados a seguir:

REPRESENTANTES:

Poder Executivo
Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Phaedra Vasconcellos Paes Barreto
Titular: Raphael Alves dos Santos
Suplente: Alexandre José Athayde Guimarães
Suplente: Márcio Arlindo Laport

Poder Legislativo

Titular: Savio Lenzi Maia
Suplente: Felipe Nery Lamon Lebre

Associação Comercial de Vassouras

Titular: Rogério Miranda da Cunha
Suplente: Hamilton Matheus de Moura Júnior

CRC/RJ

Titular: Nádia Maria Valente de Serpa Pinto
Suplente: Vander Carlos dos Santos Pivetti

Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes

Titular: Susy Carla de S. M. Vasconcellos

Art. 2º - Os membros e o Secretário do Conselho Municipal de Contribuintes receberão um jeton mensal pela sua participação efetiva em cada sessão Ordinária, a que forem convocados e comparecerem, o valor equivalente a 02 (duas) UFs (Unidades Fiscais), sendo no máximo 02 (duas) sessões por mês. As convocações Extraordinárias, farão jus a um recebimento de 01 (uma) UFs (Unidades Fiscais) em cada sessão, conforme artigo 580 da Lei Complementar nº 057, de 20 de dezembro de 2017, sendo as mesmas pagas no período de 30 (trinta) dias após cada processo de Jeton aberto.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes perceberá o jeton fixado no *caput* deste artigo acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 3º - O Secretário Municipal de Fazenda designará um servidor do Município para secretariar o Conselho.

Art. 4º - O Suplente do Presidente se torna, automaticamente, o Presidente Interino na ausência de longo período do Presidente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de setembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E6D9F997

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.024, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Vassouras-RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das deduções referente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 04/2017 e 11/2017 a 07/2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE , acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica garantida a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 15 de setembro de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 403/2018 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:27B139E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras através dos Cargos Comissionados na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.